

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

Poder Executivo - São José dos Campos

ANO LVI Nº 3.299 27 DE AGOSTO DE 2024

EXPEDIENTE: Publicação diária da Prefeitura Municipal de São José dos Campos - SP- Brasil - Secretaria de Governança - www.sjc.sp.gov.br e-mail do Diário do Município: dpiboletim@sjc.sp.gov.br - 55 (12) 3947-8216 - Impressão: Gráfica Municipal

https://diariodomunicipio.sjc.sp.gov.br/

₋eis

LEI COMPLEMENTAR N. 685, DE 16 DE AGOSTO DE 2024.

Altera a Lei Complementar n. 651, de 18 de fevereiro de 2022, que "Disciplina, no Município de São José dos Campos toda construção, ampliação, regularização, transformação, reclassificação de atividade, reconstrução, reforma, retrofit, demolição e instalação de equipamentos dentro dos limites do imóvel, orientando e determinando os processos de sua aprovação e fiscalização".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

"Art. 1º O art. 20 da Lei Complementar n. 651, de 18 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20.

IX - a área construída computável da edificação privada não ultrapasse o valor resultante da fórmula: ACC ≤ CAM x AT, sendo ACC a área construída computável total. CAM o coeficiente de aproveitamento máximo e AT a área

XII - em se tratando de polo gerador de tráfego será permitida a emissão do atestado de regularidade da construção somente para edificações com área menor ou igual a 1.500,00m² de Área Construída Computável - ACC, não sendo permitida a respectiva emissão quando a unidade de porte for diferente de ACC e desde que observados os seguintes requisitos:

- a) consulta à Secretaria de Mobilidade Urbana SEMOB para avaliação técnica quanto ao impacto causado no sistema viário, eventual existência de projetos viários, reserva de faixas não edificantes e outros;
- b) feita a avaliação técnica pela SEMOB, no caso de não causar impacto negativo ao sistema viário, o requerente deverá efetuar o recolhimento para o Fundo Municipal de Transporte - FMT, previsto na Lei Complementar nº 633, de 3 de abril de 2020, observando o quanto segue:
- 1. o cálculo das medidas mitigadoras ou compensatórias a serem recolhidas ao FMT será feito através da apresentação dos Anexos III e IV do Decreto nº 18.519, de 8 de maio de 2020, e projeto de implantação com a descrição das áreas computáveis e não computáveis, bem como acessos e vagas de estacionamento, observando-se os percentuais de recolhimento descritos no art. 14 da Lei Complementar nº 633, de 2020:
- 2. o cálculo do custo básico global da edificação será feito multiplicando-se a área construída equivalente total do empreendimento pelo CUB - Custo Unitário Básico da Construção Civil, publicado pelo SINDUSCON/SP, que mais se adeque à tipologia e ao padrão da edificação e atividade e caso não haja similaridade entre a tipologia e o padrão da edificação e da atividade com os CUB disponibilizados pelo SINDUSCON/SP, será adotado o CUB R8-N;
- 3. a área construída equivalente total será obtida multiplicando-se a área construída total da edificação pelo coeficiente 1.50 para qualquer situação. vedada a aplicação dos coeficientes médios da NBR 12.721 ou outra que venha a substituí-la;
- 4. o CUB a ser utilizado no cálculo do valor das medidas mitigadoras ou compensatórias para geração do boleto bancário será aquele publicado pelo SINDUSCON/SP no mês de emissão do atestado de regularidade da construção; 5. em função da equiparação do atestado de regularidade da construção ao Habite-se, o pagamento do valor das medidas mitigadoras ou compensatórias ao FMT deverá ser feito em parcela única:
- c) Após a avaliação técnica pela SEMOB, havendo impacto negativo ao sistema viário, poderá ser exigida a apresentação de Relatório de Impacto no Trânsito - RIT ou apenas apresentação das medidas mitigadoras ou compensatórias,
- conforme Lei Complementar nº 633, de 2020; e

- d) O atestado de regularidade da construção, para as atividades classificadas como PGT, somente será emitido após a comprovação do pagamento ao FMT, o que será verificado pela Secretaria de Gestão Administrativa e Finanças - SGAF ou após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, emitido pela SEMOB, após a conclusão da execução e entrega das medidas mitigadoras ou
- $\S~8^{\rm o}~$ Para o uso residencial unifamiliar, em imóvel situado em zona mista quatro ou zona mista cinco, na macrozona de estruturação, fica admitida a utilização do coeficiente de aproveitamento máximo de 2,00."
- Art. 2º Fica alterado o art. 25 da Lei Complementar n. 651, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 25. A implantação de edificações residenciais unifamiliares, não residenciais de impacto irrelevante e o uso industrial de baixo potencial de incomodidade sem análise de localização em lotes de esquina desdobrados, poderão manter os recuos do lote original, sem prejuízo do atendimento das vagas de estacionamento, conforme exemplificado no Anexo II - Implantação em lotes de esquina desdobrados, que faz parte integrante desta Lei Complementar.
- § 1º Para a ocorrência de desdobro, em loteamento aprovado, em lotes de esquina resultando em lotes onde seja possível a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 5,00m (cinco metros) fica admitida a regularização da
- § 2º Aplica-se no que couber, as disposições do parágrafo anterior, aos lotes oriundos de loteamentos regularizados."
- Art. 3º Fica incluído o parágrafo 7º ao art. 135 da Lei Complementar n. 651, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- § 7º Para os casos de Habite-se parcial descritos nos incisos I, II e III, as áreas de uso comum poderão ser postergadas ou remanejadas provisoriamente, desde que tecnicamente justificado, não podendo ser restringido qualquer dos usos comuns constantes do projeto aprovado."
- Art. 4º Fica incluído o parágrafo 3º ao art. 155 da Lei Complementar n. 651, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- § 3º No caso de infração ao art. 155 caput, o valor da multa será de R\$ 700,00 (setecentos reais)."
- Art. 5° Fica alterado o art. 198 da Lei Complementar n. 651, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 198. Nos processos com despacho decisório, de deferimento ou indeferimento, com base na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo anterior à vigente, ficam vedadas a revalidação de projeto aprovado e a reconsideração de indeferimento.
- § 1º Ficam prorrogados os prazos de vigência das licenças de atividade edilícia emitidas entre 6 de fevereiro de 2020 e 21 de setembro de 2022, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
- § 2º Ficam prorrogados, para a análise, os projetos de alvará de construção que tenham sido protocolados entre 9 de outubro de 2019 e 9 de outubro de 2020, por um período de 18 (dezoito) meses, contados a partir de 9 de outubro de 2023, para atendimento integral do comunique-se emitido e caracterização de obra iniciada, sem prejuízo das disposições do caput do art. 272 da Lei Complementar nº 623, de 9 de outubro de 2019.
- § 3º A prorrogação de prazo será concedida mediante solicitação formal do requerente, com a apresentação de cronograma de atendimento de comunique-se enviado, bem como cronograma de execução das obras de fundação, para caracterização de obra iniciada.
- $\S~4^{\rm o}~{\rm A}$ solicitação de prorrogação de prazo deverá ser acompanhada de documentação que comprove a necessidade justificada da extensão do prazo, como relatórios técnicos, laudos ou outros documentos pertinentes.
- Art. 6º Fica substituído o Anexo I Definições, da Lei Complementar n. 651, de 2022.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3,299

27 de Agosto de 2024 - página 2

Art. 7º Fica revogado o § 1º do art. 197 da Lei Complementar nº 651, de 2022.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 16 de agosto de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Marcelo Pereira Manara

Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade

Fabio Rayel Pasquini

Secretário de Gestão Habitacional e Obras

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 14/2024, de autoria do Poder Executivo)

Mensagem n. 13/SAJ/DAL/24

ANEXO I Definições

ANTECÂMARA: recinto que antecede compartimento tais como banheiro e caixa de escada.

ÁREA MÍNIMA: menor área de piso permitida para um determinado compartimento ou cômodo.

ÁREA TÉCNICA: área ou compartimento destinada a abrigar exclusivamente equipamentos, máquinas e instalações prediais, tais como tubulações, dutos e similares, destinados ao apoio de infraestrutura necessária à edificação.

BALCÃO OU SACADA: compartimento na altura de pisos elevados, em balanço ou não, disposto diante de portas e protegidos com grade ou peitoril em, pelo menos, uma de suas faces.

BEIRAL: parte da cobertura da edificação que ultrapassa a parede externa com o objetivo de protegê-la com projeção horizontal, em balanço, de edificação com até 1,00 m (um metro) de largura a partir do perímetro da área edificada.

CELA SANITÁRIA: compartimento destinado a bacias sanitárias ou chuveiros separados por divisões com altura mínima de 2,00m (dois metros), tendo, além da altura citada, vãos livres de 0,15m (quinze centímetros) de altura na parte inferior e no mínimo 0,35m (trinta e cinco centímetros) de altura na parte

COMPARTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: são os compartimentos ou cômodos exigidos para que seja caracterizado o uso de uma edificação.

CONJUGADO: unidade habitacional onde dormitório, sala, cozinha e anexos se conciliam em um só compartimento, solução esta utilizada para Loft's, Kitnetes ou Studios

CONSTRUÇÃO LEGALIZADA: é a edificação que foi licenciada por lei de exceção.

DIMENSÃO MÍNIMA: é dada pelo diâmetro do círculo a ser inscrito no plano horizontal do compartimento.

EDIFICAÇÃO: Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana, materiais ou equipamentos.

ESCADA CONVENCIONAL OU ORDINÁRIA: escada que, embora possa fazer parte de uma rota de saída, se comunica diretamente com os demais ambientes, como corredores, halls e outros, em cada pavimento, sendo dispensada de porta corta-fogo.

ESCADA DE SEGURANÇA: escada a prova de fogo e fumaça, devendo observar as exigências da legislação estadual específica.

ESPAÇO LIVRE ABERTO: espaço descoberto para o qual ficam voltados vão de iluminação e ventilação da edificação, caracterizado pela abertura em pelo menos uma extremidade;

ESPAÇO LIVRE FECHADO: espaço descoberto para o qual ficam voltados vãos de iluminação e ventilação da edificação, caracterizando-se como o espaço situado entre paredes edificadas e/ou muro de divisa lateral.

FACE ABERTA: Aquela sem vedação e que se comunica com o ambiente natural.

FLAT SERVICE (Flat hotel / Flat residencial): edifício residencial multifamiliar em que as unidades podem ter uso temporário.

FUNDAÇÃO: é aquela que compreende os elementos estruturais, tais como: sapata, bloco, radier, viga baldrame, viga de travamento, tubulão, estaca e bloco de fundação.

HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: edificação residencial enquadrada no programa municipal de planta popular ou enquadrada por programas habitacionais governamentais de interesse social, que viabilizem à população de baixa renda o acesso à moradia adequada e regular.

HALL E CIRCULAÇÃO COLETIVA: passagem de uso comum.

HALL E CIRCULAÇÃO PRIVATIVA: passagem de uso restrito.

ILUMINAÇÃO PARA ÁREA COBERTA: iluminação obtida através de vão voltado para determinada área coberta que deve ser aberta em pelo menos uma das extremidades, considerando-se como tal varandas, marquises, sacadas, garagens, etc.

JANELA AVANÇADA OU BAY WINDOW: é a janela assentada sobre parede saliente das demais ou aquela que avança além da parede onde foi instalada, ou seja, projetando-se para fora;

LANCE DE ESCADA: sucessão ininterrupta de degraus.

LEGALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO: é a regularização da edificação por lei de experção

MURO DE ARRIMO: Obra, em geral de alvenaria ou concreto, destinada a suster o empuxe das terras, e que permite dar a estas um talude vertical ou quase vertical.

OUTROS COMPARTIMENTOS: são quaisquer compartimentos ou cômodos não necessariamente obrigatórios numa determinada edificação.

PAVIMENTO INFERIOR: são pavimentos situados abaixo do pavimento térreo, caracterizados por estarem acima do perfil natural do terreno ou por serem parcialmente enterrados com afloramento superior a 2m (dois metros) em relação ao perfil natural do terreno.

PAVIMENTO TÉCNICO: aquele pavimento com até 2m (dois metros) de pé-direito e sem abertura de vãos, destinado a abrigar equipamentos, máquinas e instalações prediais tais como tubulações, dutos e similares, destinados ao apoio de infraestrutura necessária à edificação.

PAVIMENTO TÉRREO: é o pavimento de acesso principal à edificação em relação a via pública, definido pelo projeto, devendo estar compreendido entre as cotas de 1m (um metro) acima ou abaixo do nível de qualquer cota intermediária entre a cota mais baixa e a mais elevada do perfil natural do terreno, podendo variar o nível para acompanhar o perfil natural do terreno.

PAVIMENTO COM VÁRIOS NÍVEIS: Pavimentos compostos por vários níveis, que poderão variar seguindo o perfil do terreno.

PÉ-DIREITO MÍNIMO: é a menor altura livre permitida, compreendida entre a parte mais alta do piso e a parte mais baixa do teto. Nos tetos com vigas, inclinados, abobadados ou contendo superfícies salientes, o pé-direito mínimo deve ser mantido em pelo menos 80% (oitenta por cento) da superfície do teto, admitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre mínimo de 2,30 (dois metros e trinta centímetros).

PROGRAMA DE NECESSIDADES: Documento preliminar ao projeto composto por levantamento de informações e por programa de ambientes e suas conexões, com objetivo de informar as quantidades, áreas, dimensionamentos e demais específicações dos ambientes para atendimento tanto das demandas adequadas ao desenvolvimento da atividade quanto dos requisitos legais para caracterização desta atividade ou edificação.

SÓTÃO: é o compartimento resultante do aproveitamento da inclinação acentuada do telhado.

SUBSOLOS: são pavimentos situados abaixo do pavimento térreo, caracterizados por serem totalmente ou parcialmente enterrados, podendo aflorar até o limite de 2m (dois metros) em relação ao perfil natural do terreno.

SUBSOLOS AFLORADOS: são subsolos parcialmente enterrados limitados ao afloramento de 2m (dois metros) em relação ao perfil natural do terreno.

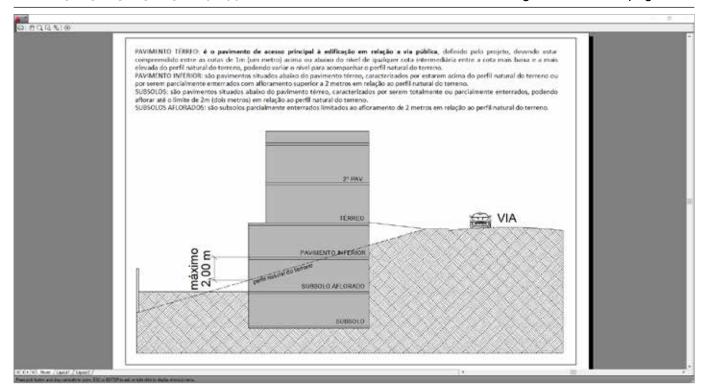
TERRAÇO: espaço descoberto sobre uma edificação, ou ao nível de pisos elevados.

VARANDA: área coberta limitada por uma ou mais paredes da edificação, tendo pelo menos uma das faces abertas.

VENTILAÇÃO INDIRETA: ventilação obtida através de compartimento contíguo, por meio de duto.

VENTILAÇÃO MECÂNICA (FORÇADA OU ARTIFICIAL): ventilação obtida através de equipamentos, devendo atender às determinações das normas específicas.

VENTILAÇÃO NATURAL: ventilação obtida através de vão voltado diretamente para a parte externa da edificação, incluindo-se as chaminés de tiragem.



Decretos

DECRETO N. 19.737, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.903.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, os artigos 14 e 16 da Lei n. 10.736, de 3 de Julho de 2023, o artigo 7° e o inciso II do artigo 8° da Lei n. 10.818, de 14 de dezembro de 2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 29.903.000,00 (vinte e nove milhões, novecentos e três mil reais) destinado a criar e/ou suplementar as dotações orçamentárias constantes no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, estão detalhados no Anexo I (A - Fonte) e decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2023, no valor de R\$ 13.794.000,00 (treze milhões, setecentos e noventa e quatro mil reais);

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 16.109.000,00 (dezesseis milhões, cento e nove mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

Valor Total do Decreto	29.903.000,00	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Superávit Financeiro		Criação e Suplementação: 65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.96. 1000205
Superávit Financeiro C/C 106834 - Brasil - Outorga Onerosa	42 704 000 00	65 - Secretaria De Mobilidade Urbana
Contrato Concessão Aeroporto	13.794.000,00	4.4.90.51 - Obras E Instalações
		1.012 - Projetos E Obras Do Sistema Viário E Cicloviário
		1000205 - Outorga Aeroporto Professor Urbano Stumpf
2. Anulação parcial: 80.10.3.2.90.21.28.843.0001.0.002.01.1100000		Criação e Suplementação: 40.10.3.3.90.39.12.306.0003.2.025.01. 2200000
80 - Encargos Gerais Do Município	2.324.000,00	40 - Secretaria De Educação E Cidadania
3.2.90.21 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato		3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
0.002 - Serviços Da Dívida Geral		2.025 - Alimentação Escolar
1100000 - Geral		2200000 - Ensino Fundamental

27 de Agosto de 2024 - página 4

3. Anulação parcial: 80.10.4.6.90.71.28.843.0001.0.002.01.1100000	_	Criação e Suplementação: 40.10.3.3.90.39.12.306.0003.2.025.01. 2200000
80 - Encargos Gerais Do Município		40 - Secretaria De Educação E Cidadania
4.6.90.71 - Principal Da Dívida Contratual Resgatada	2.298.000,00	3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
0.002 - Serviços Da Dívida Geral		2.025 - Alimentação Escolar
1100000 - Geral		2200000 - Ensino Fundamental
4. Anulação parcial: 80.10.3.2.90.21.28.843.0001.0.002.01.1100000		Criação e Suplementação: 40.10.3.3.90.30.12.306.0003.2.025.01. 2200000
80 - Encargos Gerais Do Município	4 404 000 00	40 - Secretaria De Educação E Cidadania
3.2.90.21 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	4.161.000,00	3.3.90.30 - Material De Consumo
0.002 - Serviços Da Dívida Geral		2.025 - Alimentação Escolar
1100000 - Geral		2200000 - Ensino Fundamental
5. Anulação parcial: 65.10.4.4.90.51.26.451.0009.1.012.01.4000000		Suplementação: 65.10.3.3.90.93.26.122.0009.2.002.01.4000000
65 - Secretaria De Mobilidade Urbana		65 - Secretaria De Mobilidade Urbana
4.4.90.51 - Obras E Instalações	7.039.000,00	3.3.90.93 - Indenizações E Restituições
1.012 - Projetos E Obras Do Sistema Viário E Cicloviário		2.002 - Manutenção Dos Serviços
4000000 - Geral		4000000 - Geral
6. Anulação parcial: 80.10.3.2.90.21.28.843.0001.0.002.01.1100000		Suplementação: 80.10.3.3.90.93.04.122.0001.2.007.01.1100000
80 - Encargos Gerais Do Município		80 - Encargos Gerais Do Município
3.2.90.21 - Juros Sobre A Dívida Por Contrato	287.000,00	3.3.90.93 - Indenizações E Restituições
0.002 - Serviços Da Dívida Geral		2.007 - Tarifas Diversas E Outros Encargos
1100000 - Geral		1100000 - Geral

DECRETO N. 19.738, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.130.000,00.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, o artigo 15 da Lei n. 10.736, de 3 de Julho de 2023, e o artigo 7º da Lei n. 10.818, de 14 de dezembro de 2023; D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões, cento e trinta mil reais) destinado a suplementar as dotações orçamentárias da Câmara Municipal detalhados no Anexo I (B - Crédito).

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, decorrem da anulação parcial de dotações orçamentárias detalhados no Anexo I (A - Fonte).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2024.

Anderson Farias Ferreira

Prefeito

Odilson Gomes Braz Junior

Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Guilherme L. M. Belini

Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro. Henrique Sarzi

Departamento de Assuntos Legislativos

ANEXO I - Decreto nº 19.738, de 23 de agosto de 2024		
Valor Total do Decreto	2.130.000,00	
A - Fonte	Valor em R\$	B - Crédito
1. Anulação parcial: 02.10.3.3.90.37.01.031.2001.2.001.01.1100000		Suplementação: 02.10.3.3.90.39.01.031.2001.2.001.01.1100000
2 - Câmara Municipal 3.3.90.37 - Locação De Mão-De-Obra 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral	550.000,00	2 - Câmara Municipal 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral
2. Anulação parcial: 02.10.3.3.90.08.01.031.2001.2.001.01.1100000		Suplementação: 02.10.3.3.90.39.01.031.2001.2.001.01.1100000
2 - Câmara Municipal 3.3.90.08 - Outros Benefícios Assistenciais Do Servidor E Do Militar 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral	50.000,00	2 - Câmara Municipal 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral
3. Anulação parcial: 02.10.3.1.90.07.01.031.2001.2.001.01.1100000		Suplementação: 02.10.3.3.90.39.01.031.2001.2.001.01.1100000
2 - Câmara Municipal 3.1.90.07 - Contribuições A Entidades Fechadas De Previdência 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral	100.000,00	2 - Câmara Municipal 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral

DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3.299

4. Anulação parcial: 02.10.3.1.90.11.01.031.2001.2.001.01.1100000		Suplementação: 02.10.3.3.90.39.01.031.2001.2.001.01.1100000
2 - Câmara Municipal 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral	100.000,00	2 - Câmara Municipal 3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral
5. Anulação parcial: 02.10.3.1.90.11.01.031.2001.2.001.01.1100000		Suplementação: 02.10.3.3.90.40.01.031.2001.2.001.01.1100000
2 - Câmara Municipal 3.1.90.11 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral	400.000,00	2 - Câmara Municipal 3.3.90.40 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pj 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral
6. Anulação parcial: 02.10.3.3.90.36.01.031.2001.2.001.01.1100000		Suplementação: 02.10.3.3.90.30.01.031.2001.2.001.01.1100000
2 - Câmara Municipal 3.3.90.36 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral	200.000,00	2 - Câmara Municipal 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral
7. Anulação parcial: 02.10.3.1.91.13.01.031.2001.2.001.01.1100000		Suplementação: 02.10.3.3.90.30.01.031.2001.2.001.01.1100000
2 - Câmara Municipal 3.1.91.13 - Obrigações Patronais 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral	700.000,00	2 - Câmara Municipal 3.3.90.30 - Material De Consumo 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral
8. Anulação parcial: 02.10.3.1.91.13.01.031.2001.2.001.01.1100000		Suplementação: 02.10.4.4.90.51.01.031.2001.2.001.01.1100000
2 - Câmara Municipal 3.1.91.13 - Obrigações Patronais 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral	30.000,00	2 - Câmara Municipal 4.4.90.51 - Obras E Instalações 2.001 - Manutenção Das Atividades Legislativas 1100000 - Geral

Licitações

Secretaria de Saúde

Licitação adjudicada/homologada pela Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correa: PE 044/SS/2024. Objeto: Aquisição de Equipamentos Odontológicos Diversos. Adjudicada/Homologada em 26/08/2024.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Valeria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx

Licitação adjudicada/homologada pela Secretária de Saúde, Margarete Carlos da Silva Correa: PE 048/SS/2024. Objeto: Aquisição De Medicamento - Insulina Lispro - Refil 3 ml. Adjudicada/Homologada em 26/08/2024.

Informações: Rua Óbidos, 140 - Parque Industrial. Valeria Aparecida Mendes de Oliveira - Diretora de Apoio de Gestão. Editais na íntegra: https://servicos.sjc.sp.gov.br/sa/licitacoes/index.aspx

Contratos

Divisão de Formalização e Atos

CONTRATO Nº 433/2024

DATA: 26/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COMGAS - COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TITULO PRECÁRIO E GRATUITO À COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PERMISSAO DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 109929/2023

CONTRATO Nº 434/2024

DATA: 26/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COMGAS - COMPANHIA

DE GAS DE SAO PAULO

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TITULO PRECÁRIO E

GRATUITO À COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PERMISSAO DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 104499/2023

CONTRATO Nº 435/2024

DATA: 26/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COMGAS - COMPANHIA

DE GAS DE SAO PAULO

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TITULO PRECÁRIO E GRATUITO À COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PERMISSAO DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 109930/2023

CONTRATO Nº 436/2024

DATA: 26/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COMGAS - COMPANHIA

DE GAS DE SAO PAULO

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TITULO PRECÁRIO E

GRATUITO À COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

 ${\sf MODALIDADE: PERMISSAO \ DE \ USO}$

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 104498/2023

CONTRATO Nº 437/2024

DATA: 26/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COMGAS - COMPANHIA

DE GAS DE SAO PAULO

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TITULO PRECÁRIO E

GRATUITO À COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PERMISSAO DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 104495/2023

27 de Agosto de 2024 - página 6

CONTRATO Nº 438/2024

DATA: 26/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COMGAS - COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TITULO PRECÁRIO E GRATUITO À COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PERMISSAO DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 114307/2023

CONTRATO Nº 439/2024

DATA: 26/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COMGAS - COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TITULO PRECÁRIO E GRATUITO À COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PERMISSAO DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 109311/2023

CONTRATO Nº 440/2024

DATA: 26/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COMGAS - COMPANHIA

DE GAS DE SAO PAULO

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TITULO PRECÁRIO E

GRATUITO À COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES MODALIDADE: PERMISSAO DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 104496/2023

CONTRATO Nº 441/2024

DATA: 26/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E COMGAS - COMPANHIA

DE GAS DE SAO PAULO

OBJETO: TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TITULO PRECÁRIO E

GRATUITO À COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGAS

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

MODALIDADE: PERMISSAO DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 105873/2023

CONTRATO Nº 442/2024

DATA: 27/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E BALAFRE PRESTACAO

DE SERVICOS E LOCACOES DE CAMINHOES LTDA - EPP

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAMINHÃO PIPA PARA

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL

PRAZO: 24 (VINTE E QUATRO) MESES

VALOR: R\$ 9.792.720,00

MODALIDADE: PREGAO ELETRONICO Nº 034/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 83903/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 28/2024

DATA: 26/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E LIGA MUNICIPAL DE

FUTEBOL DE SAO JOSE DOS CAMPOS

OBJETO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO

DE CAMPEONATOS DE FUTEBOL AMADOR

PRAZO: 12 (DOZE) MESES VALOR: R\$ 449.618,00

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 92401/2024

10° TERMO DE ADITAMENTO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 73/2018

DATA: 26/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E CASA DE ORAÇÃO

MISSIONÁRIOS DA LUZ

OBJETO: EXECUTAR O CADASTRO ÚNICO FEDERAL PARA O PROGRAMA

BOLSA FAMILIA

VALOR: MAIS R\$ 127.200,00

MODALIDADE: TERMO DE COLABORAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 47214/2018

2º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 394/2023

DATA: 26/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E URBANIZADORA

MUNICIPAL S.A. - URBAM

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE UNIDADES

ESPORTIVAS EDUCACIONAIS.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 71930/2023

1º TERMO DE ADITAMENTO DO CONVÊNIO Nº 03/2024

DATA: 27/08/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E UNIVERSIDADE DE SAO PAULO E ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS OBJETO: CONVÊNIO FIRMADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ASSOCIAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, E A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICÍPIOS SUSTENTÁVEIS, DO CENTRO DE SÍNTESE USP CIDADES GLOBAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

NOVA VIGENCIA: 08/06/2025 VALOR: MAIS R\$ 70.038,73 MODALIDADE: CONVENIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 131579/2023

Fundação Cultural

PORTARIA Nº 056/P/2024

De 21 de agosto de 2024

Nomear o Gestor de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento instituídos pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo no uso de suas atribuições regimentais baixa a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a empregada pública Marli Aparecida Portela de Paula, matrícula 27081, provisoriamente, pelo período de 21/08/2024 a 01/09/2024, em conjunto com as suas obrigações, como Gestor de Parceria dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento firmados entre a Fundação Cultural Cassiano Ricardo e as Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, em razão das férias funcionais da empregada pública Mônica Pereira de Paula, matrícula 27369.

Art. 2º Compete ao Gestor de Parceria, além das obrigações previstas no artigo 61, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, a emissão do relatório técnico a que alude o artigo 3º, da Portaria nº 38, de 30 de junho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21/08/2024 a 01/09/2024, revogando-se as disposições em

São José dos Campos, 21 de agosto de 2024.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se. Publique-se.

PORTARIA Nº 057/P/2024

De 21 de agosto de 2024

Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Assessor Administrativo III. cargo esse de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. Douglas Eduardo Ivanov para o cargo de Assessor Administrativo III, cargo esse de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, criado pela Lei nº 8.837/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo os seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Campos. 21 de agosto de 2024

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

TERMOS DE PERMISSÃO DE USO

PROCESSO ADMINISTRATIVO №	811/SG/2024
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº	080/2024
AUTORIZADO	HELOISA DE ARAUJO FREITAS OLIVEIRA
OBJETO	Constitui objeto deste contrato a AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E NÃO ONEROSO das instalações do Cine Teatro Santana, localizado na Avenida Rui Barbosa, nº 2005, Santana, São José dos Campos/SP para a realização do espetáculo: "Coletivo Meu Alento", em atendimento à solicitação do(a) AUTORIZADO(A) através do Processo Interno nº 608/SG/2024.
VIGÊNCIA	13/09/2024
CELEBRADO EM	12/08/2024

DIÁRIO DO MUNICÍPIO Nº 3.299

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	718/SG/2024
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº	076/2024
AUTORIZADO	ARAUJO & SIMÃO LTDA
ОВЈЕТО	AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO DAS INSTALAÇÕES DO TEATRO MUNICIPAL PARA APRESENTAÇÃO DO BALLET ANMA ARAUJO ODE A DANÇA.
VIGÊNCIA	06, 07 E 29/11/2024
CELEBRADO EM	22/07/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°	803/SG/2024
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº	082/2024
AUTORIZADO	RUI CARLOS SANTOS DUTRA JUNIOR
OBJETO	AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO DAS INSTALAÇÕES DO CINE SANTANA PARA APRESENTAÇÃO DO ESPETÁCULO I FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA RUIDOS QUEER + FIRQ+.
VIGÊNCIA	01 E 02/11/2024
CELEBRADO EM	16/08/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°	842/SG/2024
TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº	084/2024
AUTORIZADO	DILMA APARECIDA GONÇALVES
OBJETO	Constitui objeto deste contrato a AUTORIZAÇÃO DE USO PRECÁRIO E ONEROSO das instalações do Cine Santana, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 2005, Santana, São José dos Campos-SP para a realização do evento Miss Mirim Infantil e Juvenil de São José dos Campos.
VIGÊNCIA	20/10/2024
CELEBRADO EM	20/08/2024

TERMOS ADITIVOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	718/SG/2024
COMTEMPLADO	ARAUJO E SIMÃO LTDA
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO N°	076/2024
OBJETO	O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A ALTERAÇÃO DO "CAPUT" E PARAGRAFO TERCEIRO DA CLAUSULA SEGUNDA E CLAUSULA TERCEIRA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO SUPRA- MENCIONADO.
CELEBRADO EM	15/08/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	999/SG/2024
COMTEMPLADO	CORPORAÇÃO MUSICAL SANTANA DO PARAÍBA
3° TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO N°	001/AJ/FCCR/2023
ОВЈЕТО	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001/AJ/FCCR/2023, relativo a parceria com o objetivo de realização das apresentações públicas e gratuitas, ensaios, vivências musicais, formação de novos músicos, organização do acervo musical em parceria com o Centro de Documentação Musical CDM - Parque Vicentina Aranha, com fundamento no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, tendo em vista o contido no presente Processo Administrativo 999/SG/2023.
VIGÊNCIA	03 MESES
CELEBRADO EM	09/08/2024

PORTARIA Nº 058/P/2024

De 23 de agosto de 2024

Dispõe sobre a nomeação de pareceristas para o EDITAL 001/P/2024 - CRIAÇÃO E/OU EXIBIÇÃO EM AUDIOVISUAL

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os pareceristas para a seleção dos projetos recebidos, conforme o Edital EDITAL 001/P/2024 - CRIAÇÃO E/OU EXIBIÇÃO EM AUDIOVISUAL, do Fundo Municipal de Cultura, conforme abaixo:

PARECERISTAS:

Anna Carolina Faria Lírio

Carolina Marques Henrique Ficheira

Antonio Manuel da Silva Neves

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 13/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2024

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 059/P/2024

De 23 de agosto de 2024

Dispõe sobre a nomeação de pareceristas para o EDITAL 002/P/2024 - CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS.

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os pareceristas para a seleção dos projetos recebidos, conforme o Edital EDITAL 002/P/2024 - CRIAÇÃO E EXPOSIÇÃO EM ARTES VISUAIS, do Fundo Municipal de Cultura, conforme abaixo:

PARECERISTAS:

Antonio Manuel da Silva Neves

Amana Salles

Renata Fontanillas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 13/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2024

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 060/P/2024

De 23 de agosto de 2024

Dispõe sobre a nomeação de pareceristas para o EDITAL 003/P/2024 - CRIAÇÃO E TEMPORADA EM ARTES CÊNICAS E MÚSICA

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os pareceristas para a seleção dos projetos recebidos, conforme o Edital EDITAL 003/P/2024 - CRIAÇÃO E TEMPORADA EM ARTES CÊNICAS E MÚSICA, do Fundo Municipal de Cultura, conforme abaixo:

PARECERISTAS:

CATEGORIA ARTES CÊNICAS

Maira Cibele

Jussara Janning Xavier

Carmen Jorge

CATEGORIA MÚSICA

Bruno Vaz de Mello Magalhães

Ravel Andrade

Renate Stephanes

CATEGORIA ARTISTAS INICIANTES

Bruno Vaz de Mello Magalhães

Luana Eva Belfi Stein

Maria Barbosa Peixoto Fortuna

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 13/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2024

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

27 de Agosto de 2024 - página 8

PORTARIA Nº 061/P/2024

De 23 de agosto de 2024

Dispõe sobre a nomeação de pareceristas para o EDITAL 004/P/2024 - INCENTIVO À LEITURA EM LITERATURA

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os pareceristas para a seleção dos projetos recebidos, conforme o EDITAL 004/P/2024 - INCENTIVO À LEITURA EM LITERATURA, do Fundo Municipal de Cultura, conforme abaixo:

PARECERISTAS:

Juliane Vicente

Melissa Ornelas

Ravel Andrade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos em 13/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2024

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 062/P/2024

De 23 de agosto de 2024

Dispõe sobre a nomeação de pareceristas para o EDITAL 006/P/2024 - LEI DE INCENTIVOS FISCAIS

O Diretor Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a alínea "a" do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 3050, de 14 de novembro de 1985,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os pareceristas para a seleção dos projetos recebidos, conforme o EDITAL 006/P/2024 - Lei de Incentivos Fiscais, do Fundo Municipal de Cultura, conforme abaixo:

PARECERISTAS:

Antonieta Jorge Dertkigil

Kelly Santos

Ravel Andrade

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos

em 13/08/2024, revogando-se as disposições em contrário.

São José dos Campos, 23 de agosto de 2024

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente

Registre-se e Publique-se

IPSM

PORTARIA Nº 279/IPSM/24

De 28 de junho de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do art. 17 da Lei n. 10.408/2021. resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, para representar o Instituto de Previdência do Servidor Municipal no dever de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 01/IPSM/2023 e seus aditamentos, firmados com a empresa, Celebrar Cobrança & Consultoria LTDA, para a certificação digital do tipo A1 e-CNPJ, dentro das especificações e normas ICP-Brasil, para usuários do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM; os seguintes servidores: Gestora: Izabel Maria Cardoso, matrícula 58.

Fiscais: Leandro Moraes dos Santos, matrícula 83. Pedro Henrique Martins Máximo. matrícula 95.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 134/IPSM/2023, de 22 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 28 de junho de 2024

PORTARIA Nº 280/IPSM/24

De 28 de junho de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do art. 17 da Lei n. 10.408/2021. resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, para representar o Instituto de Previdência do Servidor Municipal no dever de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 16/IPSM/2022 e seus aditamentos, firmados

com a empresa, Brasoftware Informática LTDA., para a prestação de serviços de assinatura, em nuvem, referente a licença do pacote office da Microsoft; os sequintes servidores:

Gestora: Izabel Maria Cardoso, matrícula 58.

Fiscais: Ana Lucia Travezani Ferreira Zamponi Santiago, matrícula 80; Leandro Moraes dos Santos. matrícula 83.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 102/IPSM/2023, de 13 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 28 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 281/IPSM/24

De 28 de junho de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do art. 17 da Lei n. 10.408/2021, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, para representar o Instituto de Previdência do Servidor Municipal no dever de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 02/IPSM/2022 e seus aditamentos, firmados com a empresa, K2 Media Internet LTDA., para a prestação de serviços de administração, manutenção e suporte no site do Instituto de Previdência do Servidor Municipal - IPSM; os seguintes servidores:

Gestora: Izabel Maria Cardoso, matrícula 58.

Fiscais: Ana Lucia Travezani Ferreira Zamponi Santiago, matrícula 80; Leandro Moraes dos Santos, matrícula 83.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 111/IPSM/2023, de 13 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 28 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 282/IPSM/24

De 28 de junho de 2024

O Superintendente do Instituto de Previdência do Servidor Municipal-IPSM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII e VIII do art. 17 da Lei n. 10.408/2021, resolve:

Art. 1º Designar, nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, para representar o Instituto de Previdência do Servidor Municipal no dever de acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato 12/IPSM/2022 e seus aditamentos, firmados com a empresa, Obará Informática LTDA., para o fornecimento de acesso online pela internet (software como serviço) a Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos, incluindo serviços de suporte técnico e capacitação; os seguintes servidores:

Gestora: Izabel Maria Cardoso, matrícula 58.

Fiscais: Ana Lucia Travezani Ferreira Zamponi Santiago, matrícula 80; Leandro Moraes dos Santos, matrícula 83.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 113/IPSM/2023, de 13 de março de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

São José dos Campos, 28 de junho de 2024.

Outros

Secretaria de Mobilidade Urbana

Notificação para Ressarcimento ao Erário - Processo nº 73.955/2023

O Secretário de Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o Sr. Matheus Santos Perna, C.P.F. nº 416.683.868-79, para ressarcimento ao erário no valor de R\$13.462,24 (treze mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos), referente aos danos causados ao Patrimônio Público, ocorrido em 28 de maio de 2023, na Avenida Heitor Villa Lobos cruzamento com a Avenida Nove de Julho, Vila Ema, São José dos Campos/SP. Prazo para se manifestar é de até 10 (dez) dias desta publicação. Não ocorrendo manifestação, o débito será inscrito na dívida ativa do Município, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 12.099/2006.

Secretaria de Proteção ao Cidadão

Ratifico em contratação por Inexigibilidade de Licitação: Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos. Processo: 94021/2024. Ratifico do Sr. Secretário de Proteção ao Cidadão em 23/08/2024. Contratada: Taurus Armas S/A - Objetivo: Aquisição de 06 (seis) fuzis 5.56. Finalidade: Utilização da Guarda Civil Municipal. Valor total: R\$ 93.936,66. Fundamento: Inexigibilidade de Licitação. Art. 74 da Lei Federal 14.133/21.